

**LEI Nº 1573 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“INSTITUI O COMPLEXO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, o Complexo da Igreja Nossa Senhora do Carmo, incluindo todas as suas edificações, áreas adjacentes e bens móveis e imóveis de valor histórico, arquitetônico e cultural.

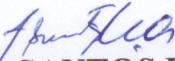
**Art. 2º** - O reconhecimento de que trata o Art. 1º visa proteger, conservar e promover a valorização do Complexo da Igreja Católica, assegurando a sua preservação para as futuras gerações, em conformidade com as diretrizes de proteção ao Patrimônio Cultural.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural - COMPHAC, deverá promover ações de preservação e conservação do Complexo da Igreja Nossa Senhora do Carmo, bem como fomentar atividades educativas e culturais que visem a conscientização da comunidade local sobre a importância desse patrimônio.

**Art. 4º** - Fica proibida a alteração, destruição ou descaracterização das edificações, áreas adjacentes e bens pertencentes ao Complexo da Igreja Católica, salvo em casos de obras de restauração ou conservação devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 08 de novembro de 2024.



**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal

